MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em
17 JUT. 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1048/2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – no Município de Campo Magro, na forma prevista nesta lei, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º O CAE será composto:

I – 1 (um) representante indicado pelo poder executivo, por meio de ofício;
II – 1 (um) representante das entidades de trabalhadores da educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
III – 1 (um) representante dos discentes (maior de 18 anos ou emancipado) da educação, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
IV – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim e registrada em ata;
V – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim e registrada em ata;

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento.

Publicado no
D.O.M em
17 OUT. 2018

Art. 3º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação de seu segmento;

Art. 4º Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o CAE;

Art. 5º O presidente e o vice-presidente do CAE serão eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única consecutiva;

§1º A presidência e a vice-presidência somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V do art.2º.

Art. 6º São atribuições do CAE:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 26/2013 do FNDE;
II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 26/2013 do FNDE; e
VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas do município, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo

D.O.M em
17 OUT. 2018

previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

Art. 7º As demais deliberações e normativas internas do CAE deverão ser formalizadas através do Regimento Interno, o qual deverá seguir rigorosamente o regramento da Resolução nº 26/2013 do FNDE e suas atualizações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis nº 124/2000, 132/2000, 145/2001, 146/2001.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 16 de outubro de 2018

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal